



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022.

***“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, REFERENTE
AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2017”.***

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições oriundas do art. 31, § 2º, da Constituição Federal¹; art. 32, VII, *a*, da LOM²; e, artigos 182, 183, ambos, do Regimento Interno³, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo consubstanciado que:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio PPL-TC 00076/2018-Pleno, oriundo dos autos que albergam os atos que compõe as peças das contas prestadas pelo Poder Executivo, referente ao exercício fiscal de 2017, Processo nº 01430/2018/TCE-RO – Acórdão APL-TC nº 00559/18;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio acima referido, proferido pelo *Egrégio Plenário* do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no dia 13.12.2018, é de **Parecer** que as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK – CPF 391.260.729-04**, referente ao exercício financeiro de 2017, **não estão aptas a receber aprovação**, por parte da **Augusta Câmara Municipal de Rolim de Moura - RO**.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

² Art. 32 – Compete privativamente a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VII – Tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no Prazo Máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) O parecer do Tribunal de Contas do Estado, somente deixará de prevalecer por decisões de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal;

³ **Art. 182.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 183. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

CONSIDERANDO nos termos o art. 183 do Regimento Interno, após análise à prestação de Contas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, elaborou o Projeto Decreto Legislativo, encaminhando ao plenário desta Casa de Leis com deliberação **CONTRÁRIA** a aprovação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS**, as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Fiscal de 2017, de responsabilidade do senhor LUIZ ADEMIR SCHOCK, estratificada dos autos do Processo autuado sob o nº 01430/2018/TCE-RO, Parecer Prévio PPL-TC 00076/2018– Acórdão APL-TC nº 00559/18.

Parágrafo único. O Parecer Prévio, acórdãos e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, encarregado de encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo, bem como ata da sessão de julgamento ao Tribunal de Contas do Estado, dando ciência da decisão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 06 de abril de 2022

CLAUDINEI VERNANDES DE SOUZA
Presidente

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO
Secretária

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
1º Vice-Presidente